Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI Nº 72/92
DOCUMENTO Nº 1653/92

Mensagem nº 31/92

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre o orçamento da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício de 1993, e dá outras providências.

Processo nº 10.970/92.

Art. 1º - É aprovado o Orçamento da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das contribuições e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		Cr$ 40.504.500.000,00
Receita Tributária ..	Cr$ 101.000.000,00	
Receita de Contribuições	Cr$ 17.400.000.000,00	
Receita Patrimonial..	Cr$ 2.500.000,00	
Transferências Correntes.....	Cr$ 23.000.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	Cr$ 1.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 95.500.000,00
Amortização de Empréstimos Concedidos ...	Cr$ 95.500.000,00	

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do anexo nº 02 , conforme discriminação seguinte:

ITEM I - Despesas por Órgãos de Administração:

Superintendência	Cr$ 320.000.000,00
Serviços Administrativos	Cr$ 3.790.500.000,00
Serviços de Saúde	Cr$ 9.899.500.000,00
Serviços de Benefícios	Cr$26.590.000.000,00
TOTAL	Cr$ 40.600.000.000,00

ITEM II - Despesas por Funções de Administração:

03-Administração e Planejamento ..	Cr$ 3.710.500.000,00
13-Saúde e Saneamento	Cr$26.359.500.000,00
15-Assistência e Previdência ...	Cr$10.530.000.000,00
TOTAL	Cr$ 40.600.000.000,00

Art. 4º - Fica o Sr. Superintendente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4320/64.

Art. 5º - A alienação ou aquisição de bem imóvel e as operações de crédito dependerão sempre de autorização do Prefeito.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

****